



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º 003/96 - projeto-de-decreto

Espécie do Expediente: "Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura de 1997/2000."

Proponente: Ver. Cézar Carneiro

Data de Entrada 30 / maio / 19 96

Protocolado sob n.º 1702/fls. 08

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 04.06.96 baixou à Secretaria. *Blur*

Em sessão ordinária de 13.06.96 baixou às comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. *Blur*

Em sessão ordinária de 13.08.96 foi solicitado adiamento de discussão. *Blur*

Em sessão ordinária de 20.08.96 foi aprovado por vinte votos favoráveis e um voto contrário o projeto substitutivo da Mesa Diretora. *Blur*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e demais Vereadores

Proponho, através deste projeto, fazer uma discussão de fundo, sobre a questão dos subsídios de Prefeito e Vice- Prefeito desta cidade.

Revisando a Lei Orgânica deste município, pude observar que até 30 dias antes do pleito de cada legislatura, observando o artigo 51 e seus parágrafos(ART29) é possível fixar a remuneração para Prefeito e Vice-Prefeito.

Sendo assim, tendo em vista, a situação calamitosa, em que se encontra o município, entendo que nada mais certo de que o Prefeito e o Vice-Prefeito, darem o seu quinhão de sacrifício para O CRESCIMENTO DESTA CIDADE;

Por isso , apresento a casa, o projeto em que baixa os subsídios vigentes, e FiXa a Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura 1997/1999.

Sem mais, atenciosamente.

Cezar Carneiro

Líder da Bancada do PT

RECEBIDO

30/05/96

16:35 HORAS

SECRETARIA

PD 003/1996 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021386 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 011C663C9079B9F6FF70D2DE5A4BB54





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 003/96

Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice- Prefeito para a legislatura 1997/2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, VEROSVALDO MELLO.

Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 29, V da Constituição Federal, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

ART 1º - Para a legislatura que vai de 01.01.97 à 31.12.2000, o subsídio do Prefeito Municipal é fixado em QUATRO VEZES o valor do subsídio do Vereador, sendo que total 70 % (setenta por cento) são considerados subsídios e 30% (trinta por cento) verba de representação.

ART 2º - O subsídio e a verba de representação do Vice-Prefeito, no mesmo período são fixados em 75% (setenta e cinco por cento) das fixadas para o Prefeito Municipal.

ART 3º - Os Subsídios e verbas de representação fixadas nos artigos anteriores serão reajustadas nas épocas e segundo as mesmas bases em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais, não podendo ultrapassar o estabelecido no artigo 1º.

Paragrafo Único- Quando o reajustamento não obedecer a percentual uniforme, o cálculo far-se-a pela média dos percentuais incidentes sobre os cargos de provimento efetivo

ART 4º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ART 5º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1997.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba

PD 003/1996 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021386

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 011C663C9079B9F6FFF70D2DE5A4BB54





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º 003/96

REQUERENTE

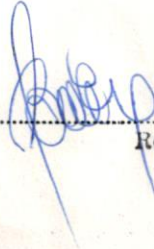
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

PARER FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

14 Junho 1996


Presidente


Relator

PD 003/1996 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021386

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 011C663C9079B9F6FF70D2DE5A4BB54





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 25/96

**" Projeto de Decreto Legislativo
nº 003/96, que fixa a remunera-
ção do prefeito e vice-prefeito
para a legislatura de 1997/2000 "**

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 29, assegura a exclusividade da Câmara Municipal para a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, estabelecendo o prazo de até 30 dias antes do pleito de cada legislatura, para tal providência.

O vereador proponente apresenta projeto ' neste sentido, estabelecendo a remuneração do Prefeito e do seu Vice.

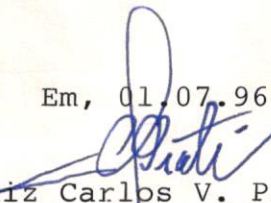
O projeto altera o cálculo dos subsídios ' do Prefeito, uma vez que reduz de cinco(5) para quatro(4) vezes o valor do subsídio do vereador.

Não nos cabe analisar sobre a redução proposta; todavia, entendemos que a redação do art. 3º, que estabelece a forma de reajuste dos subsídios do Prefeito e do seu vice, deveria ser revisada, considerando que atualmente se vincula ao reajuste concedido nos vencimentos dos servidores municipais.

Tendo em vista que o art. 1º vincula os subsídios do Prefeito aos dos vereadores, entendemos que os reajustes deveriam ficar vinculados aos concedidos aos vereadores como consta do próprio texto do citado artigo, e não ao dos servidores municipais.

É o nosso parecer.

Em, 01.07.96


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 29 de julho de 1996.

Senhor Presidente:

Venho por meio deste encaminhar a V.Sa. o Substitutivo ao Projeto-de-Decreto nº 003/96, que "Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito para a Legislatura de 1997 a 2000".

Ver. Jonas da Silva Xavier

Ilmo. Sr.

Osvaldo Pereira Mello

M.D. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

PD 003/1996 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021386 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 011C663C9079B9F6FF70D2DE5A4BB54

RECEBIDO

30 / 07 / 96

13:50 HORAS

SECRETARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Substitutivo ao Projeto-de-Decreto nº 003/96

"Fixa a remuneração do
Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura de 1997/2000."

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, Ver. Osvaldo Pereira Mello.

Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 001 de 1992, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Para a legislatura que vai de 01.01.97 a 31.12.2000, o subsídio do Prefeito Municipal é fixado em três vezes o valor do subsídio do Vereador, sendo que do total, 70% (setenta por cento) são considerados subsídios e 30% (trinta por cento) verba de representação.

Art. 2º - O subsídio e a verba de representação do Vice-Prefeito, no mesmo período, são fixados em 75% (setenta e cinco por cento) das fixadas para o Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os subsídios e verbas de representação fixados nos artigos anteriores serão reajustados nas mesmas épocas segundo as mesmas bases em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo Único - Quando o reajustamento não obedecer a percentual uniforme, o cálculo far-se-á pela média dos percentuais incidentes sobre os cargos de provimento efetivo.

Art. 4º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1997.

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 011C663C9079B9F6FF70D2DE5A4BB54
CODIGO DO DOCUMENTO: 021386





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f1. 02

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Ver. Antonio Graciano Pacheco
1º Secretário

PD 003/1996 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021386 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 011C663C9079B9F6FF70D2DE5A4BB54





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 05 de Agosto de 1996.

Sr. Presidente da Comissão
E Demais Vereadores desta
Egregia Câmara Municipal.

Na tentativa de auxiliar e, também contribuir
na discussão que busca um maior justiça no que concerne a fixação
das remunerações do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato de
1997/2000, vimos a vossas pessoas apresentar um substitutivo para
o Decreto Legislativo nº003/96.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos abai
xo

Atenciosamente


Ver. Osvaldo P. Mello
Presidente


Ver. Honorio Ovalhe
Vice-Presidente

Ver. Antonio G. Pacheco
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

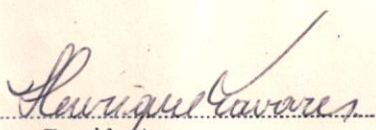
PROCESSO N.º 003/96

REQUERENTE

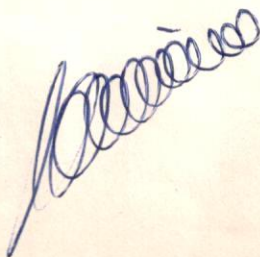
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

PALECER favorável
de SUBSTITUIÇÃO.

Sala das Comissões, em 07 Agosto 1996.


Presidente


Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

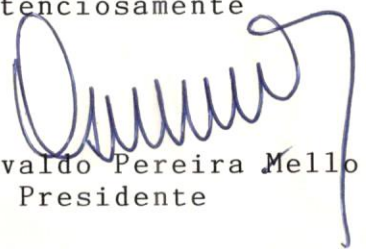
Guaíba, 09 de Agosto de 1996.

Sr. Presidente
Demais Membros da
Comissão.

Solicito a retirada do substituti-
vo de autoria da Mesa Diretora do Processo de Decreto Legislativo
nº 003/96, e, apresentação de novo substitutivo.

Sem mais para o momento subscrevo-
me abaixo,

Atenciosamente


Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO SUBSTITUTIVO Nº 003/96

"Dispõe sobre a remuneração do
Prefeito e Vice Prefeito Municipal e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, Ver.
OSVALDO PEREIRA MELLO, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º.- A remuneração mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura 1997/2000, será de 03 (três) vezes aquela percebida individualmente pelo Vereador, transformada em pecúnia, através de Resolução da Mesa, em 1º de janeiro de 1997.

Art. 2º.- A remuneração do Vice Prefeito será de 50% (cinquenta por cento), daquela percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º.- A remuneração de que tratam os artigos anteriores, será reajustada à mesma época e nos mesmos índices em que forem reajustados os vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 4º.- Este Decreto entrará em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em....

Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Registre-se e publique-se:

Ver. Antônio Graciano Pacheco da Silva
1º Secretário

PD 003/1996 - AUTORIA: Ver. Osvaldo Pereira Mello
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://portal.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021386



CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 011C663C9079B9F6FFF70D2DE5A4BB54



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

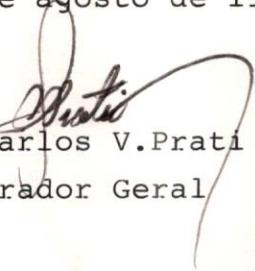
PARECER JURÍDICO Nº 31/96

" Substitutivo ao projeto de Decreto Legislativo nº 003/96, que fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura de 1997/2000, apresentado pela Mesa Diretora "

A Mesa da Câmara encaminhou substitutivo ao projeto original, que fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura de 1997/2000, alterando a sistemática de cálculo dos subsídios e da verba de representação.

Entendemos que o referido substitutivo preenche as condições formais, cabendo ser analisado, quanto ao mérito, pelas comissões permanentes e pelo plenário.

Em, 12 de agosto de 1996


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

Processo Nº

03/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente
processo, opina... *FAVORECE AO PRESIDENTE DA*
DA MESMA SE ACORDO C. PARECER
34 R. V. R. O

Sala das Comissões, em.....

PRESIDENTE

Henrique Cavalcante

RELATOR

Antônio

SECRETÁRIO

Antônio





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º 003/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO DA MESA, 36
ACORDO C/ PARCELA JURÍDICO.

Sala das Comissões, em

12 Agosto 1996

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 13 de agosto de 1996.

Senhor Presidente:

Venho por meio deste encaminhar a V.Sa. a presente emenda; que altera o art. 3º do Projeto-de-Decreto nº 003/96; no substitutivo da Mesa Diretora:

Art. 3º - A remuneração e a verba de representação fixadas nos artigos anteriores serão reajustados nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais, não podendo ultrapassar o estabelecido no artigo 1º.

Ver. Cezar Carneiro

RECEBIDO

13 / 08 / 96

17.15 HORAS

SECRETARIA

PD 003/1996 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021386 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0111C663C9079B9F00FF70D2DE5A4BB54





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

Processo Nº 003/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO... DA MESA, SEGUINDO PARECER JURÍDICO... NÃO ACOLENDO GUENDA APRESENTADA P/ VER... REDAÇÃO CARMEIRO, POIS O LEOR ESTA CONNDO NO BOJO DO SUBSTITUTIVO.

Sala das Comissões, em 19 Agosto 1996.

PRESIDENTE

Henrique Cavalcanti

RELATOR

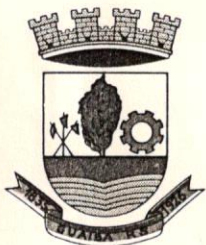
.....

SECRETÁRIO

.....



7.10
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº

Processo Nº 003/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina Favorável ao Substitutivo da Mesa. Segundo Parecer Jurídico, não acolhendo a emenda apresentada pelo Ver. Cezar Carneiro, pois o teor está contido no bojo do Substitutivo.

Sala das Comissões, em 19 Agosto 1996.

PRESIDENTE

.....

RELATOR

.....

SECRETÁRIO

.....

Ver. Augusto Oliveira
Suplente (Ver. Jonas Xavier)





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 20 de agosto de 1996.

Senhor Presidente:

Venho por meio deste solicitar a V.Sa. parecer jurídico nos projetos-de-decreto nº 002/96 e 003/96, no que tange aos mesmos serem vinculados ao funcionalismo público municipal.

Sem mais, reitero votos de estima e consideração.


Ver. José Evaristo da Rosa Vargas
Presidente da Comissão Finanças
e Orçamento

RECEBIDO

20/08/96
10:43 HORAS

SECRETARIA

PD 003/1996 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021386 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 011C663C9079B9F6FF70D2DE5A4BB54





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

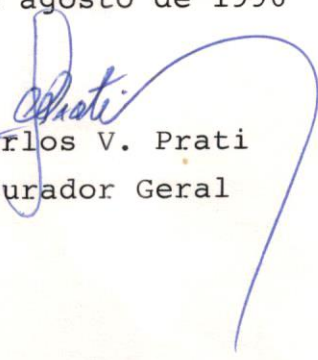
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 35/96

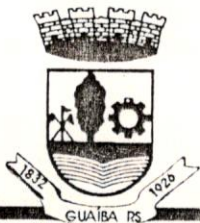
" Decreto-Legislativo nº 003/96, que estabelece a remuneração do Prefeito e de seu Vice, para a próxima " legislatura. "

Atendendo pedido do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, a respeito da forma de reajuste estabelecida no art. 3º do projeto de decreto-legislativo nº 003/96, vinculando os reajustes do prefeito e do vice-prefeito aos índices concedidos aos servidores municipais, temos a esclarecer que não existe qualquer regra constitucional ou lei complementar sobre a quantificação da remuneração do Prefeito, cabendo à Câmara Municipal o estabelecimento de seus subsídios e verba de representação, conforme previsto no art. 51 da Lei Orgânica Municipal, através de Decreto Legislativo, para vigor na legislatura seguinte.

Em, 20 de agosto de 1996


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

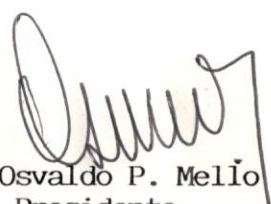
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 131 / 96 /
EM 22 / 08 / 96

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final do **PROJETO-DE-LEI nº 010/96**, que "Dispõe sobre a conversão para UFIR dos valores dos tributos, tarifas e preços públicos municipais"; e cópia dos **Decretos Legislativos nºs. 005 e 006/96**, que "Fixa a remuneração dos vereadores para a legislatura de 1997/2000" e "Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito e dá outras providências", respectivamente, os quais foram aprovados, por esta Casa, em sessão plenária recentemente realizada.

Sem outro objetivo, aproveitamos para enviar nossas cordiais saudações.


Ver. Osvaldo P. Mello
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

